

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO “GRUTAS E MAR DE MINAS”

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1 - A Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas é uma Associação Cível de Direito Privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela Legislação do País, que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas é um executor, interlocutor, articulador da descentralização e da regionalização do Turismo em Minas Gerais com sede e foro na cidade de Formiga, estado de Minas Gerais, podendo desenvolver atividades em todo território nacional ou fora dele, através de agências, escritórios, núcleo ou representações.

§ 1º – Os circuitos turísticos são a Instância de Governança Regional – IGR – instituída por lei, integrados por municípios de uma mesma região com afinidades culturais, sociais e econômicas, que se unem para organizar, desenvolver e consolidar a atividade turística local e regional de forma sustentável, regionalizada e descentralizada, com a participação da sociedade civil e do setor privado, caso haja o interesse das partes.

§ 2º – A descentralização do turismo no Estado de Minas Gerais tem como objetivo favorecer o desenvolvimento sustentável, participativo e integrado do turismo, competindo à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais estimular a atuação municipal e regional.

Artigo 3 - A Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas têm por finalidade e objetivos:

I – promover a articulação entre os órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil e contribuir com o desenvolvimento socioeconômico dos municípios por meio da atividade turística;

II – articular e fomentar a cadeia produtiva turística dos municípios associados;

III – diagnosticar a realidade regional e apoiar o planejamento e a gestão municipal de forma a incentivar a integração do planejamento regional;

IV – identificar alternativas de atendimento às demandas regionais e locais buscando recursos financeiros e técnicos, normativos e institucionais, parcerias e investimentos públicos e privados;

V – fomentar a elaboração e aplicação de pesquisas para auxiliar no planejamento e na tomada de decisões, nos níveis municipais e regionais a fim de auxiliar no entendimento da realidade turística local e regional;

VI – incentivar a atuação integrada dos municípios nas ações de organização, mobilização, sensibilização e capacitação no desenvolvimento da atividade turística;

VII – contribuir para a articulação das entidades públicas e privadas no fomento ao mercado de trabalho e à competitividade;

VIII – orientar os municípios sobre a política estadual e federal de turismo, com o apoio da Secult e MTUR;

IX – atuar como interlocutores entre o Estado, os municípios e as entidades locais na descentralização e execução da regionalização do turismo;

X – manter atualizado o sistema de monitoramento das ações das IGRs, disponibilizado pela Secult;

XI – informar à Secult os projetos de fomento e promoção do turismo que estiverem desenvolvendo;

XII – celebrar contratos e convênios com a União, os estados e os municípios.

XIII - promover a elaboração e coordenação de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável na região abrangida pelos municípios associados;

XIV- assessorar as Prefeituras, entidades públicas e privadas, que visem implantar projetos e programas de desenvolvimento sustentável, desde que beneficiem as comunidades envolvidas;

XV- contratar, formar, desenvolver e capacitar os técnicos da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, bem como acompanhar e orientar suas atividades;

XVI- apoiar as empresas existentes e a criação de novas empresas nos municípios associados, desde que sejam participantes da cadeia produtiva do turismo;

XVII - desenvolver e elaborar periodicamente campanhas de publicidade para dar à indústria turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o País;

XVIII - apoiar e interagir com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de cada município associado, desde que as ações se insiram nos objetivos especificados deste Estatuto.

Artigo 4 - A Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, na consecução de seus objetivos, poderão firmar convênios, termos ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, podendo instalar e manter escritórios próprios em outras cidades, no território nacional.

Artigo 5 - O prazo de duração da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas é indeterminado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 6 - Constituem Patrimônio da associação bens e direitos que lhe sejam atribuídos ou que venham a adquirir.

Artigo 7 - É expressamente proibida a utilização de bens e direitos componentes do patrimônio, para quaisquer outros objetivos que não sejam aqueles da associação.

§ 1º - Fica estipulado o valor superior a R\$17.000,00 (dezesete mil reais) para que se convoquem a Assembleia Geral, os valores inferiores serão de competência da Diretoria.

Artigo 8 - A Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, não são permitidos a distribuição de lucros, beneficiações e vantagens e as rendas somente poderão ser utilizadas na manutenção e na continuidade de desenvolvimento de seus objetivos, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Artigo 9 - No caso da extinção da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, seu patrimônio será incorporado a uma instituição congênere da região mais próxima que estiver em efetivo funcionamento, a ser escolhida pelo voto da maioria simples da Assembléia Geral, e na sua ausência, pelo Poder Judiciário do Fórum competente.

Artigo 10 – São fontes de recursos da Associação:

I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e municípios, ou através de órgãos públicos da administração direta e/ou indireta;

II. Contribuições regulares mensais dos associados cujo valor será estipulado pela Assembléia Geral de acordo com as necessidades de manutenção da associação;

III. Receitas resultantes da prestação de serviços;

- IV. Auxílios, contribuições, convênios e subvenções, de pessoas físicas e/ou jurídicas entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Doações ou legados;
- VI. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VII. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII. Rendimentos de correntes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- X. Juros bancários e outras receitas de capital;
- XI. Receitas resultantes da venda de produtos personalizados pela Associação;
- XII. Receitas oriundas de parcerias com Prefeituras Municipais e outros órgãos, com a finalidade de implementar atividades turísticas na região.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Artigo 11 – O quadro social da Associação do Circuito “Grutas e Mar de Minas” é constituído pelos associados:

- a. Fundadores;
- b. Contribuintes;
- c. Associação e ou cooperativa de Agências de Turismo; de Hotéis; de Restaurantes; de Promotores de Eventos e de Artesãos, e atividades afins ligadas ao turismo.

I – Os associados Fundadores são os municípios, através de seus representantes legais, que participaram da fundação da Associação conforme apresentados na ata de fundação.

II – Os associados contribuintes são os municípios e empresas privadas que tiverem seus nomes aprovados pela Assembléia Geral para integrarem à Associação.

§ 1º - Os associados dos itens I e II pagarão uma contribuição mensal, estabelecida em ata, pela assembléia, corrigida se necessário anualmente.

III – Os demais associados são pessoas jurídicas que serão escolhidas por sua efetiva colaboração no desenvolvimento das atividades do turismo. Seus nomes deverão ser submetidos á aprovação da Assembléia Geral

Parágrafo único – esses associados estão isentos de mensalidades, mas também não tem direito a voto na Assembléia e nem cargo na associação.

Parágrafo único – As associações e ou cooperativas terão seus nomes submetidos à aprovação da Assembléia e, se aprovados, pagarão a contribuição regular mensal conforme valor estabelecido em ata, pela assembléia, corrigida anualmente.

Artigo 12 – Nenhum associado poderá representar mais de uma categoria na Assembléia Geral.

Artigo 13 - São direitos e obrigações dos associados:

- I. Aprovar e quando necessário, participar da reformulação do Estatuto Social;
- II. Votar e ser votado para compor a Diretoria Executiva, desde que em dia com suas contribuições regulares anuais do Circuito;
- III. Comparecer, ou se fazer representar, às Assembléias Gerais, e tomar parte de suas deliberações;
- IV. Zelar pela fiel consecução das finalidades da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas;

V. Promover e divulgar os objetivos e finalidades da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas;

VI. Pagar em dia as contribuições a que se comprometerem.

VII. Apresentar por escrito, à Diretoria Administrativa ou Assembléia Geral, medidas de interesse da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas.

VIII. Comunicar a Diretoria Executiva, qualquer anormalidade que possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas;

IX. Demitir-se através de comunicação escrita, desde que quitadas todas as mensalidades vencidas no período de associado ou membro do Circuito.

§ 1º - O descumprimento das obrigações, previstas neste Estatuto, impedirá o exercício do direito de voto e poderá acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão.

§ 2º - Os associados não respondem pelas obrigações da Associação, nem mesmo subsidiariamente.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 – A Assembléia Geral, órgão deliberativo e soberano da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, será constituída por seus membros associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e poderá ser ordinária e extraordinária;

§ 1º - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á a cada 05 (cinco) meses, ou extraordinariamente quando convocada pela Diretoria Executiva, ou por um número igual ou superior a 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: fica estipulado que caso seja necessário a assembleia será convocada de forma extraordinária para se reunir.

§ 2º - Nenhum integrante poderá representar mais de uma entidade, município, empresa e/ou categoria de entidades na Assembléia Geral.

§3º - Os associados serão convocados por E-mail oficial da Associação, sendo também uso outros meios de comunicações como ligações, mensagens em grupo de trabalho.

§ 4º - As deliberações serão registradas em atas contendo ainda a relação dos presentes, resumos dos assuntos tratados e o resultado das deliberações e arquivadas na sede da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas.

§ 5º - No início de cada reunião da Assembléia a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

Artigo 15 – O “quorum” de deliberação será pela maioria qualificada da Assembléia Geral, para aprovação de assuntos de relevância aos andamentos dos trabalhos.

Artigo 16 – Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, pessoas e organismos públicos e privados, convidados oficialmente pela diretoria da associação.

Parágrafo único – Somente terão direito a voto o associado em dia com as obrigações previstas neste estatuto.

Artigo 17 - São atribuições da Assembléia Geral:

I. Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

II. Eleger, por votação, dentre os seus membros, o Presidente da Associação, pelo período de dois anos;

III. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados ou da região;

Artigo 18 – As deliberações da Assembléia serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes salvo hipóteses previstas no artigo 15.

Artigo 19 - As convocações das Assembléias ordinárias ou extraordinárias serão, assim como a pauta dos assuntos a serem tratados, feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência virtual nos e-mail's oficiais, podendo ainda ser utilizado outro meio de comprovada eficácia para prévio conhecimento do destinatário.

Artigo 20 - O não comparecimento em mais de 02 reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas exclui o membro representante da Diretoria Executiva.

Artigo 21 – Compete às comissões especiais da Assembléia Geral;

I – Estudar, analisar, dar pareceres sobre proposições para as quais foram constituídas;

II – Sugerir emendas às proposições a elas submetidas;

III – Formular estudos, planos, programas e projetos, quando for o caso;

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 - A Associação é administrada por uma diretoria executiva, composta de um presidente e vice eleitos em Assembléia Geral, sendo representantes de algum município associado em dia, de gestor técnico/administrador e secretário (a) executiva, esse último se for necessário.

§ 1º - O cargo de secretária executiva é de livre nomeação e substituição do presidente, já o cargo de gestor técnico, a assembleia deverá ser consultada, uma vez que o mesmo é o representante legal (o administrador) da associação.

§ 2º - A eleição da diretoria da associação será realizada até o dia trinta e um mês de março, a cada dois anos, é permitida a reeleição.

§ 3º - O presidente da associação, no caso de vaga, falta, renuncia ou impedimento, será substituído pelo vice, que em caso desse é substituído pelo gestor técnico, uma vez que o gestor é o administrador e representante legal da associação, ele que assumirá a função de presidente até a data de novas eleições, ou se achar conveniente convocar novas eleições de imediato.

§ 4º - Os membros da diretoria entendem-se por presidente e vice e não tem direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções, apenas o gestor técnico/ administrador e secretária executiva receberão numerários.

§ 6º - Caso seja necessário o gestor técnico/ administrador assumir a função de presidente este receberá sua remuneração como gestor normalmente, não havendo impedimento do seu pagamento salarial.

Artigo 23 - Compete ao presidente / vice:

I. Representar a associação em atividades ligadas ao turismo municipal, estadual e nacional;

II. Cuidar da articulação junto a órgãos municipais, estaduais, federais, buscando viabilizar os interesses da Associação e dos associados;

III. Executar junto com os demais as atividades e programas a serem desenvolvidos pela associação em prol dos municípios e da região;

IV. Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste estatuto;

V. Estabelecer normas junto com o gestor técnico, necessárias ao desenvolvimento das atividades da associação.

Paragrafo Único: em caso de falta do presidente o vice assumirá com as mesma competências.

Artigo 24 – Compete ao Gestor técnico/ administrador/ representante legal:

- I. Coordenar os sistemas operacionais da associação e ser o representante legal da mesma junto aos órgãos competentes de natureza financeira, cível, crime e jurídica;
- II. Programar os trabalhos a serem desenvolvidos no circuito;
- III. Elaborar o programa de trabalho anual da associação;
- IV. Cuidar da elaboração do relatório geral das atividades;
- V. Dar suporte técnico aos associados, em projetos de fomento ao desenvolvimento do turismo no município e região;
- VI. Planejar e coordenar as atividades administrativas, econômicas e financeiras da associação;
- VII. Arrecadar e gerir a aplicação de recursos da associação;
- VIII. Elaborar o orçamento anual da associação;
- IX. Planejar e efetuar seminários, feiras, eventos e treinamentos relacionados ao segmento turístico nos funcionários dos municípios associados.
- X. Firmar convênios, termos associativos, aditivos, acordos ou contratos com órgãos, entidades públicas e privadas, supervisionando a aplicação de recursos oriundos de convênios repassados à associação;
- XI. Elaborar o planejamento estratégico e leva-lo para sua aprovação junto aos associados.
- XII. Representar a IGR junto aos municípios, estado e federação.

Paragrafo único: o gestor técnico/administrador será o único que assinará convênios, termos associativo, termos aditivos e afins, contratos bancários e será o representante legal; judicial; bancário, sendo o único responsável.

Artigo 25 – Compete à Secretária executiva:

- I. Organizar e secretariar as reuniões da associação;
- II. Providenciar os serviços administrativos e de apoio a serem desenvolvidos;
- III. Tomar providências necessárias á execução das deliberações da Assembléia Geral;
- IV. Conhecer programas de trabalhos de associações afins, órgãos federais e estaduais;
- V. Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela assembléia geral e diretoria;
- VI. Elaborar uma prestação de contas anual, para ser apresentado em assembléia.
- VII. Apresentar todo início de ano aos associados, a prestação de contas da associação do ano anterior, essa sendo aprovado será registrada em ata, para registro e homologação.

CAPITULO VI DA FORMA DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 29 – As propostas de admissão de associados, na condição de pessoas jurídicas de direito privado ou público, serão acompanhadas dos documentos solicitados pela associação.

Artigo 30 – A admissão de novos associados será aprovada pela Assembléia obedecidos aos dispositivos estatutários.

Artigo 31 – O associado poderá pedir a sua exclusão / readmissão mediante requerimento por escrito dirigido ao Presidente e Gestor, desde que por motivo justo, devendo para tanto estar em dia com suas obrigações e contribuições regulares anuais.

§ 1º - A readmissão de associados deverá seguir os critérios de adesão conforme o orientado pela SECULT MG .

§ 2º - Efetivada a exclusão do associado, este ficará impedido de continuar utilizando os benefícios oriundos de campanhas, planejamentos e projetos da Associação, sob pena de o fazendo pagar multa equivalente ao valor da última anuidade.

Artigo 32 – Poderá ser excluído da associação através da Assembléia geral, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto e o presente termo assinado entre ambas as partes, praticar qualquer ato contrário ao mesmo e cometer motivos graves que o levem à exclusão.

§ 1º - A decisão de exclusão de associados será tomada pela maioria simples dos membros da Assembléia Geral e será comunicado.

§ 2º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 33 – Os empregados que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, poderão ser regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive o Gestor a ser contratado, ou por contrato de trabalho, entre ambas as partes, ressaltamos que é recomendável que o gestor seja contrato via Micro Empreendedor Individual (MEI), deverá emitir nota fiscal a associação referente aos pagamentos de seus numerários, esse com direito a férias (ou venda ou gozo das mesmas) e decimo terceiro salário.

Paragrafo Único: o (a) secretario (a) executivo pode ser contrato via CLT ou contrato de trabalho entre ambas as partes.

Artigo 34 - O salário de secretaria em caso de contratação será de 1 (um) salário mínimo vigente, e do gestor técnico será de 2 (dois) salários e 1/2 (meio) vigente.

Artigo 35 - Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, com a contratação de um profissional de contabilidade.

Artigo 36 – Compete a Diretoria Executiva, conduzir os processos eleitorais da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, baixando para tanto, edital de convocação das eleições para cargos eletivos, na forma prescrita pelo Estatuto.

Artigo 37 – Poderão votar e ser votados todos os associados fundadores e contribuintes, inscritos na Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, até 15 dias antes do Edital de Convocação, que estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias e sociais. Parágrafo único - Na hipótese de empate o Gestor técnico/administrador terá direito ao voto de desempate.

Artigo 38 – Para concorrer às eleições para presidente, será enviada de forma oficial a intenção junto à Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, no prazo específico.

Artigo 39 – As eleições serão realizadas em Assembléia Geral convocadas para esse fim.

Artigo 40 – Na hipótese de chapa única, a eleição poderá realizar-se por aclamação;

§ 1º - Só serão permitidas chapas de membros associados ativos no Circuito por pelo menos 2 anos.

Artigo 41 – O presente Estatuto da Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em

vigor após seu registro no Cartório Público Competente.
Parágrafo Único – A presente alteração estatutária foi lida aprovada em reunião e entrará em vigor após sua devida averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.
Formiga, 04 de dezembro de 2020.